ATA N.º 3/2023

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município
Data: 28/04/2023.
Iniciada às 20h30min e encerrada às 22h15min.

I. Apreciação e votação da Ata da sessão anterior

a) **Sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023**

b) **Sessão Solene extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2023**

II. Período de intervenção aberto ao público

III. Período antes da "Ordem do Dia"

IV. Período da "Ordem do Dia":

a) **Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca da atividade da Câmara e da situação financeira do Município -** (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013**)**

b) **Apreciação e Votação da Proposta de Isenção de Pagamento da Taxa de Ocupação do Espaço Público Através de Esplanada – 2023**

c) **Apreciação e Votação do Regulamento de Isenção de Derrama do Município de Mourão**

d) **7.ª Modificação Orçamental – 3.ª Modificativa para o ano de 2023**

e) **Apreciação e Votação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais – 2022**

f) **Apreciação e Votação do Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras e Orçamentais 2022**

g) **Apreciação da CLC – Certificação Legal das Demonstrações Financeiras e Orçamentais do Exercício de 2022**

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa:	Francisca Maria Rosado Silva Sousa
Primeiro-Secretário:	Alexandre Filipe Conde Farias
Segundo-Secretário:	Ana Maria Palma Bravo
Membros:	Dimas Joaquim Canhão Ferro
	Arnaldo Gonçalves Caeiro
	José Pedro Pires dos Reis
	Rui Miguel Rocha Passinhas
	Vanda Raquel Segurado Ramalho
	Helena Isabel Gil Godinho
	Luís Miguel da Cruz Bação
	Rui Manuel Chilrito Pereira
	José Crisóstomo Fernandes Bação Leal
	Vítor Manuel Rosado Aranha
	Vítor Hugo Segurado Dias
	Marta José Cominho Capucho
Presidente da Junta de Freguesia de Granja:	Felizardo José Aranha
Presidente da Junta de Freguesia de Luz:	Sara Maria Vidigal Correia
Presidente da Junta de Freguesia de Mourão:	José Duarte Costa Franco

--- A sessão foi presidida pela senhora **Francisca Maria Rosado Silva Sousa,** e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal. ----------

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que a sessão da Assembleia Municipal foi convocada porque, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 40.º, n.º 1 do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, é obrigatório a realização, no mês de **abril** de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal. ----------

--- A **Senhora Presidente da Mesa** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, pediu substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Deputado Municipal **Flávio Carlos**

Ferrador Oliveira, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Vítor Manuel Rosado Aranha**. ----------

--- Considerando que o mesmo foi notificado nos termos legais e regimentais, e estando presente na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciou aquele, imediatamente, as suas funções como Deputado Municipal. ----------

--- Mais informou **a Senhora Presidente da Assembleia** que a Senhora Vereadora da Câmara Municipal **Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara**, também pediu a sua substituição, sendo substituída nos termos legais e regimentais pela Senhora Vereadora **Guilhermina Ratão Canete**, ali presente. ----------

--- Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de todos os membros, a **Senhora Presidente da Mesa** declarou abertos os trabalhos. ----------

I – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

a) – SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023

--- A **Senhora Presidente da Mesa**, relembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são as Senhoras Deputadas Municipais Helena Godinho e Vanda Ramalho. ----------

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 1/2023, correspondente à sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, no Salão da Casa do Povo da Granja. ----------

--- Não havendo objeções, **a Senhora Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 1/2023, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade.** - ----------

--- A **Senhora Presidente da Mesa** perguntou ainda se algum Senhor Deputado Municipal pretendia apresentar declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. ----------

b) – SESSÃO (SOLENE) EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023

--- A **Senhora Presidente da Mesa**, relembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são a

Senhora Presidente da Mesa e os Senhores Deputados Municipais José Bação Leal, Vanda Ramalho e Vitor Aranha. ----------

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 2/2023, correspondente à sessão (solene) extraordinária da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 25 de fevereiro de 2023, na Sala de Sessões dos Paços do Município. ----------

--- Não havendo objeções, **a Senhora Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 2/2023, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade.** - ----------

--- A **Senhora Presidente da Mesa** perguntou ainda se algum Senhor Deputado Municipal pretendia apresentar declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. ----------

II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

--- **A Senhora Presidente da Assembleia** informou que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 50.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, haverá agora, com a duração de 60 minutos, um "*PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO*". ----------

--- O "Período de Intervenção do Público" será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção, sendo, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição, fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos. ----------

--- Os cidadãos interessados em usar da palavra têm uma ficha de inscrição para uso da palavra disponível junto da Mesa, com a indicação da matéria que pretendem versar bem como do seu nome. ----------

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum munícipe pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. ----------

III – PERÍODO DE ANTES DA "ORDEM DO DIA".

--- A **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** relembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no **n.º 2 art.º 55.º do Regimento,** assim distribuído: ------

NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES 22 min (PSD/PPD – 16 min e CDS/PP – 6 min)

PS - 19 min

CDU (PCP/PEV) – 6 min

CHEGA - 3 min

CÂMARA MUNICIPAL - 10 min

--- Seguidamente perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias** para perguntar qual o ponto de situação relativamente ao CLS - Contrato Local de Segurança de Mourão, em que ponto está a renovação do Largo 25 de abril, na Granja? Mais referiu que segundo a Pordata Mourão tem 14% da população a receber RSI, o que corresponde a um honroso 6.º lugar no continente, pelo que pergunta se há algum plano para combater esta situação e fomentar o desenvolvimento e baixar este ranking, sendo que o ideal seria chegar aos 0%. ----------

--- Dada a palavra ao **Sr. Presidente da Câmara Municipal** este prestou os seguintes esclarecimentos: ----------

- Foi muito bem-recebido há largos meses na Secretaria de do MAI – Ministério da Administração Interna, onde ficou plenamente convencido de que seria desta que se avançaria com o Contrato Local de Segurança, mas infelizmente não se tem obtido qualquer tipo de resposta, apesar das insistências do seu Gabinete, e parece que é o que está a acontecer com outros Municípios. Tem-se continuado a articular com a GNR e as Juntas de Freguesias ações de sensibilização que se têm mostrado profícuas, e já há luz verde para se avançar com as obras de melhoramento do Posto de Mourão, nomeadamente a melhoria da copa, e também já foi dada luz para se avançar para um contrato de comodato para aquisição de uma viatura tipo SUV (Dácia); ----------

- Está devidamente orçamentada e cabimentada a verba para a realização das melhorias no Largo 25 de abril, na Granja, e que sendo uma obra já há muito prevista, muito mau seria se não fosse executada até final do mandato. Já foi executado um projeto de arquitetura de alterações, não estando ainda definida se se avança com uma parte por administração direta para os primeiros trabalhos e contratar uma empresa para os trabalhos mais especializados, se tudo por empreitada; ----------

- Relativamente ao RSI manifesta também pesar pelo lugar no ranking deste processo, em que Mourão foi objeto de projeto piloto, mas esta situação só se consegue alterar através de um trabalho conjunto entre o Município e o estado central, pois o desemprego e o RSI é um problema estrutural e não localizado ao nível local, pese embora os projetos de inserção desenvolvidos pelo Município. Ainda bem que há um garante mínimo de sobrevivência pois não se pode deixar ninguém para trás. ----------

IV – PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"

a) – APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – (ALÍNEA c) DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)

--- Recordou **a Senhora Presidente da Mesa** que o Sr. Presidente tem 10 minutos para apresentar cada ponto e que cada deputado municipal tem 3 minutos para fazer perguntas. No final o Sr. Presidente terá 10 minutos para responder. Agradeceu a colaboração de todos no sentido de serem rigorosos no cumprimento dos tempos. ----------

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, para dizer o que se lhe oferecer, tendo este remetido, no geral, a sua comunicação para a Informação, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata, prestado ainda as seguintes informações adicionais: ----------

- Depois de muito trabalho e pressão junto da tutela conseguiu-se no PRR a revisão do valor da instalação da Unidade Modelar da Extensão de Saúde da Granja, para cerca de 190.000 euros, sendo que o Município vai ter de suportar o IVA, cujo contrato já foi assinado; ----------

- Falta levar por diante idêntico procedimento relativamente à Creche. ----------

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: ----------

--- **A Senhora Deputada Municipal Sara Correia** para se referir à informação prestada no Ponto 51, sobre a qual deu hoje conhecimento da resposta do Ministério da Economia, não podendo deixar de parabenizar o Sr. Presidente pelas diligências feitas junto daquele Ministério e da ANMP para fosse possível reverter a situação que tanto prejudicaria as regiões do interior. ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias** para referir que ficou com algumas dúvidas na informação sobre possíveis devoluções de verbas relativamente a diversas candidaturas, pelo que solicita informação sobre os valores, motivos e que candidaturas. Perguntou depois que razões levam a que se diga que há perspetivas de haver médicos de família no concelho? ----------

- **O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para colocar as seguintes questões: --------

- O Museu Marco Paulo caso venha a existir em que local será e quem irá financiar os custos da sua implementação?

- É pessoalmente contra os vistos GOLD pois vê que isso será uma forma de os investidores lavarem dinheiro, pois muitos compram habitações para pura especulação imobiliária, como é caso das zonas onde se previa a construção do novo aeroporto, em que compraram tudo no Montijo e Alcochete. O projeto da Herdade do Mercador caiu quando caiu o BES, mas esperamos que agora se concretize, para criar empregos e desenvolvimento. ----------

--- Dada novamente a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este prestou os seguintes esclarecimentos: ----------

- Também é contra a atribuição de vistos GOLD nos moldes que se se vinha procedendo, mas sempre disse que nas zonas do interior quando houvesse um fator de desempate para projeto turísticos com regulamentação muito concreta (prazo de construção, impacto económico, etc) seriam uma mais valia, mas numa lógica só de atribuição de nacionalidade não faziam qualquer sentido; ----------

- Relativamente ao Museu Marco Paulo referiu que sendo um artista de inegável reputação a nível nacional e depois até de falar com professores seus da Universidade de Évora, leva-o a crer que a nível de iniciativa e interesse turístico para o concelho seria uma mais-valia, sendo que o acervo seria basicamente os seus álbuns de ouro e platina e algum traje. Foi sugerido um espaço que não acolheu consensualidade pelo que a Galeria Municipal poderá temporariamente servir de local para o acervo, sendo que o objetivo do artista não passa por obter qualquer tipo de verbas, e que algumas que possam vir a existir serão atribuídas a uma associação que apoia crianças com cancro;

- As candidaturas a que se refere a informação são, uma para aquisição de mobiliário escolar para o 1.º ciclo, em que se tem de devolver 34.000 euros pelo facto de o pagamento ter sido feito antes do contrato estar lançado na plataforma Basegov, o que é injusto, e outra para a Festa de Nossa Senhora das Candeias de 2018 que por ser um evento de cariz periódico não seria elegível. Manifestou claramente que no 1.º caso foi um erro administrativo, embora sem dolo, e no 2.º caso, se não era elegível por não reunir os requisitos do aviso o Município não deveria ter apresentado a candidatura, mas também não é menos verdade que quem apreciou não viu o erro e só passados 4 anos e depois do quadro comunitário encerrado que vêm dizer não era elegível, o que não se compreende; --

- Disse que havia boas perspetivas porque depois da visita do Sr. Ministro e em conversa particular com o mesmo lhe confidenciou que iria contratar mais médicos, possivelmente até alguns estrangeiros. Quanto ao retrato dos serviços de saúde é óbvio que não está satisfeito e para o qual não está adormecido, e que o Município está como sempre esteve disposto a dar os incentivos possíveis para atrair médicos para o concelho, mas a realidade da interioridade ainda não foi ultrapassada. ----------

--- De seguida **o Senhor Presidente** solicitou autorização para que o Senhor Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Nélson Tomás, ali presente, preste esclarecimentos adicionais detalhados relativamente às referidas candidaturas, que mereceu o consentimento da Senhora Presidente da Mesa. -----

--- Ato contínuo o Senhor Diretor informou que foram recebidas três notificações para devolução de verbas: uma referente à aquisição de mobiliário para as Escolas Primárias, pelo facto de ter havido um pagamento 11 dias antes do registo do contrato na BaseGov, o que parece ser um excesso de zelo por parte da entidade gestora do programa; a segunda refere-se à Festa de Nossa Senhora das Candeias de 2018, não se percebendo muito bem o

porquê de a CCDRA numa primeira fase aprovar e agora pedir a devolução, o que não é muito inteligível, sendo que em ambos os casos se vai tentar impugnar a decisão; a terceira é relativa à Empreitada da Biblioteca que não foi concretizada e o financiamento caducou, e pedem a devolução de 14.000, e aqui sim parece haver legitimidade e razão para tal. Finalmente informou que internamente foram emitidas orientações para que de futuro não haja pagamentos sem que os contratos estejam registados.

--- **Tomado conhecimento.** ----------

b) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ATRAVÉS DE ESPLANADA - 2023

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

"No uso das competências previstas nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas u) e vv) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 06 de março de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciação e votação da mencionada isenção:

"1. PROPOSTA – ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ATRAVÉS DE ESPLANADA - 2023

Relativamente a estre assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

a) O Executivo Municipal aprovou diversas medidas de apoio às empresas, no âmbito do estado de emergência provocado pelo COVID – 19, na sua reunião ordinária de 8 de abril de 2020;

b) Uma das medidas, ponto B, numero três das medidas incluía a isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público através de esplanadas. "(esta isenção apenas abrange o pagamento da taxa e não os restantes procedimentos administrativos, nomeadamente os requerimentos e documentação necessária)";

c) Atento o decorrer do tempo e os efeitos que ainda se fazem sentir a nível macroeconómico, foi verificado que o comércio e restauração do Concelho continuam a travessar inúmeras dificuldades para desenvolverem os seus desideratos e atividade comercial;

d) O cenário inflacionista que se verifica devido à continuação do conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia com consequente reflexo nos preços da energia e bens de vária ordem, o que se reflete nos custos e margens operacionais dos agentes económicos;

e) Os índices inflacionistas são repercutidos nas margens dos comerciantes e igualmente nos preços a pagar pelos consumidores;

f) A Câmara Municipal de Mourão entende que, a isenção das taxas devidas pela ocupação do espaço público através de explanada contribui para minimizar os índices inflacionistas que se continuam a verificar, com consequência direta nos preços praticados pelos comerciantes, logo a pagar pelos munícipes e demais visitantes do nosso Concelho;

g) Entende-se, assim, que a medida referida em b) deve ser prorrogada durante o ano de 2023, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, restringindo-se neste caso à isenção do pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço público através de esplanada;

h) A isenção ora proposta não isenta os requerentes de darem entrada nos serviços do Município dos procedimentos administrativos exigidos por Lei e Regulamento, nomeadamente os requerimentos e documentação necessária entre outros;

i) Tendo em conta que se trata de matéria cuja estipulação e regulamentação é competência da Assembleia Municipal de Mourão, opta-se por submeter, igualmente àquele órgão do Município para apreciação e deliberação.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas u) e vv) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) *Aprovar a isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público através de esplanada para as entidades que legalmente a possam solicitar, até 31 de dezembro de 2023;*
b) *Delibere e aprove, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação a presente proposta;*
c) *Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Paços do Município de Mourão, 01 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada ***por unanimidade.***"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 20 de abril de 2023.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

MARIA LUÍSA POUPINHA RALO"

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo a **Senhora Deputada Municipal Sara Correia** para se congratular com a decisão do Executivo, pelo segundo ano consecutivo, o que mostra claramente a intenção de apoiar o setor empresarial, isentando o pagamento de esplanadas e combater de certa forma as dificuldades que todos sentem na conjuntura económica atual. O mesmo se pode dizer relativamente à isenção da Derrama que a seguir se votará. ----------

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**, e **em minuta.** ----------

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

c) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE ISENÇÃO DE DERRAMA DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 28 de dezembro de 2022 e de 20 de março de 2023, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento de Isenção de Derrama do Município de Mourão:

"DELIBERAÇÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

3. PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DE ISENÇÃO DE DERRAMA DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua Proposta n.º INT_MOURAO/2022/3008, 21.12.2022, sobre o Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"A política fiscal deve ser estável e previsível para enquadrar eficazmente as decisões das famílias, dos agentes económicos e do próprio Município, evitando a falta de consistência dos sinais emitidos e a incerteza gerada por uma prática de alterações recorrentes.

Face à atual conjuntura económica e financeira que o país atravessa e à qual o Município de Mourão não é alheio, torna-se indispensável garantir essa estabilidade e continuar a implementar medidas de apoio e incentivo ao tecido económico do concelho.

Diante desses pressupostos, e considerando que:

- Os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- Essas atribuições se encontram concretizadas, no que diz respeito ao desenvolvimento económico, através de competências plasmadas no artigo 33.º, n.º 1, alínea ff) do referido RJAL, designadamente, ao nível da promoção e do apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal;

- Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual, os Municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, nos quais se incluem a concessão de isenções e benefícios fiscais, conforme alínea d) do referido artigo;

- Compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal e, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos Municípios, aprovar Regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos e outros tributos próprios, nos termos artigo 16.º, n.º 2, do referido RFALEI;

- Ainda ao abrigo do quadro legal referido, nomeadamente, do artigo 16.º, n.º 3, os benefícios fiscais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional e a sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Considera-se premente, na prossecução dos princípios da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira e da transparência consagrados no artigo 3.º da RFALEI, a que deve estar sujeita a atividade financeira das autarquias locais, regulamentar esta matéria.

Com o Regulamento que venha a resultar da presente proposta de projeto de Regulamento visa-se a concretização de mais uma medida de apoio ao desenvolvimento do tecido empresarial local.

Por sua vez, espera-se que as isenções a atribuir no âmbito do Regulamento que venha a resultar da presente proposta de projeto de Regulamento se traduzam na contribuição para a sobrevivência de empresas e manutenção de postos de trabalho, mas também seja fator de atração e realização de novo investimento produtivo no concelho, que o mesmo crie riqueza, faça surgir novas áreas de negócio e crie postos de trabalho diretos e indiretos.

A concretizarem-se estas expectativas, os benefícios económicos e sociais excederão os custos decorrentes da implementação da medida de politica fiscal aqui regulamentada, sendo expectável que a médio/longo prazos se reflitam num acréscimo de receita fiscal.

Assim, atendendo a que:

- O presente documento se trata de uma Proposta de Projeto que se pretende ver desembocar em Regulamento com eficácia externa;

- Que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município (cf. artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

- Que se tratando de uma Proposta de Projeto de Regulamento que poderá conter disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, cabe ao responsável pela direção do procedimento submeter o correspondente Projeto de Regulamento, por

prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a Audiência dos interessados, que como tal, se venham a constituir no procedimento (artigo 100.º, n.º 1 do CPA);
- Que a Lei prevê que quando o número de interessados pode ser de tal forma elevado que a Audiência se torne incompatível, se pode proceder à consulta pública para recolha de sugestões (artigo 100.º, n.º 3, alínea c) do CPA);
- Que para esse efeito, o órgão competente deve mandar publicar o projeto de regulamento na 2.ª série do Diário da República ***ou*** *na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão (artigo 101.º, n.º 1 do CPA).*

Tudo ponderado, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere sobre a aprovação a discussão pública da seguinte Proposta de Projeto de Regulamento:

Proposta de Projeto de Regulamento de Isenção de Derrama do Município de Mourão

Preâmbulo

A política fiscal deve ser estável e previsível para enquadrar eficazmente as decisões das famílias, dos agentes económicos e do próprio Município, evitando a falta de consistência dos sinais emitidos e a incerteza gerada por uma prática de alterações recorrentes.

Face à atual conjuntura económica e financeira que o país atravessa e à qual o Município de Mourão não é alheio, torna-se indispensável garantir essa estabilidade e continuar a implementar medidas de apoio e incentivo ao tecido económico do concelho.

Ora, é inegável que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Essas atribuições encontram-se concretizadas, no que diz respeito ao desenvolvimento económico, através de competências plasmadas no artigo 33.º, n.º 1, alínea ff) do referido RJAL, designadamente, ao nível da promoção e do apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal;

Por sua vez, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual, os Municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, nos quais se incluem a concessão de isenções e benefícios fiscais, conforme alínea d) do referido artigo;

No entanto, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal e, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos Municípios, aprovar um Regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos e outros tributos próprios, nos termos artigo 16.º, n.º 2, do referido RFALEI;

Todavia, ao abrigo do quadro legal referido, nomeadamente, do artigo 16.º, n.º 3, os benefícios fiscais devem tomar em consideração a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional e a sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Aqui chegados, mas sem perder de vista o expendido supra, considera-se premente, na prossecução dos princípios da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira e da transparência consagrados no artigo 3.º da RFALEI, a que deve estar sujeita a atividade financeira das autarquias locais, regulamentar esta matéria.

O presente Regulamento visa a concretização de mais uma medida de apoio ao desenvolvimento do tecido empresarial local.

Espera-se que as isenções a atribuir no âmbito do presente Regulamento se traduzam na contribuição para a sobrevivência de empresas e manutenção de postos de trabalho, mas também

seja fator de atração e realização de novo investimento produtivo no concelho, que o mesmo crie riqueza, faça surgir novas áreas de negócio e crie postos de trabalho diretos e indiretos.

A concretizarem-se essas expectativas, os benefícios económicos e sociais excederão os custos decorrentes da implementação da medida de politica fiscal aqui regulamentada, sendo expectável que a médio/longo prazos se reflitam num acréscimo de receita fiscal.

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, o artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea m), em conjugação com o artigo 25.º, n.º 1, alíneas d) e g) e n.º 2, alínea k) e com o artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e ff), todos do RJAL, na sua redação atual e ainda, no artigo 16.º, n.º 2 e n.º 3, em conjugação com o artigo 14.º, alínea c), e com o artigo 18.º, n.º 22 e 23, todos do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto a definição dos critérios e condições para reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente à derrama.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas coletivas que reúnam os requisitos estabelecidos no artigo 8.º e 9.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Incentivos à atividade económica

As isenções de derrama têm em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, de formulação genérica, com obediência ao princípio da igualdade.

Artigo 5.º

Condições Gerais de Acesso

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte o direito à isenção da derrama é reconhecido de forma automática a todas as empresas que se enquadrem nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

2 — A isenção prevista no presente Regulamento só poderá ser concedida às pessoas coletivas que tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, bem como, perante o Município.

Artigo 6.º

Incumprimento superveniente dos requisitos

1 — A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito à isenção da derrama nos termos previstos no presente Regulamento, posteriormente à concessão da mesma e por motivos imputáveis aos interessados, determina a caducidade e a exigibilidade de todos os montantes que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido ou o reconhecimento não tivesse sido renovado.

2 — Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação nos termos previstos na lei.

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira em matéria de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, o Município de Mourão tem o dever de informar esta entidade de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções concedidas, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas.

2 — O dever de informação referido no número anterior é realizado pelo Município de Mourão, mediante transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, sendo responsabilidade desta última a aplicação dos mesmos, salvo disposição em contrário.

Artigo 8.º

Dos sujeitos

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do RFALEI, os sujeitos passivos da derrama, para efeito de aplicação do presente Regulamento são os residentes em território do concelho de Mourão que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes que tenham estabelecimento estável neste território.

2 — Quando a mesma entidade tem sede num Município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

3 — Sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a 50.000 euros, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

PARTE II

Isenção de Derrama

Artigo 9.º

Isenção

1 — Ficam isentas de derrama, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC), todas as empresas, de qualquer setor de atividade, cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000 euros e que no último ano económico tenha mantido os postos de trabalho.

2 — As condições e critérios de isenção de derrama previstos no número anterior podem ser alterados, anualmente, ou serem criadas outras condições e critérios, mediante aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Apreciação, Cobrança e Liquidação

1 — A avaliação do cumprimento dos requisitos legais exigidos para atribuição de isenções de taxa de derrama previstas no presente Regulamento é da responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 — A cobrança e a liquidação da derrama com ou sem benefício fiscal de isenção atribuída é realizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em conformidade com o estabelecido na Lei.

Artigo 11.º

Limites aplicáveis

1 — Os benefícios fiscais previstos no artigo 9.º do presente Regulamento, estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de mínimos, previstas no Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro.

2 — Os mesmos não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3 do RFALEI.

Artigo 12.º

Remissões

As isenções ou redução da derrama, em vigor, estão sujeitas às alterações ou revogações que, entretanto, venham a ocorrer, considerando-se as remissões para os preceitos legais automaticamente feitas para os diplomas que os substituam.

Artigo 13.º

Divulgação das isenções ou reduções concedidas

Anualmente, a unidade orgânica competente do Município elabora e remete para conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal informação com o valor de isenção de derrama concedido, de acordo com os dados fornecidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

PARTE III

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação ou integração de lacunas são resolvidas pela Câmara Municipal ou pela Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme aplicável, com observância da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e vigora anualmente até deliberação em contrário da Assembleia Municipal."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

a) ***Aprovar o referido Projeto de Regulamento;***

b) ***Submeter o Projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.***

Deliberação tomada ***por unanimidade****.*

DELIBERAÇÃO DE 20 DE MARÇO DE 2023

4. PROJETO DE REGULAMENTO DE ISENÇÃO DE DERRAMA DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 28 de dezembro de 2022, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2023/558, de 17-03-2023, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião de 28 de dezembro de 2022, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Isenção de Derrama do Município de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 5 de janeiro de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º19, de 26 de janeiro de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- ***Aprovar o Regulamento de Isenção de Derrama do Município de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.***

Deliberação tomada ***por unanimidade****."*

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 20 de abril de 2023.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

MARIA LUÍSA POUPINHA RALO"

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. --------

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**, e **em minuta.** ----------

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

d) – 7.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 3.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2023

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata. ----------

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo **o Senhor Deputado Municipal Vítor Hugo Dias** para referir que nestes pontos lhe parece interessante que o Senhor Presidente explique as propostas para que as pessoas que assistem e que não têm conhecimento das mesmas possam ficar cientes dos motivos desta modificação e as suas consequências. ----------

--- Dada a palavra **ao Senhor Presidente da Câmara Municipal** este informou que a modificação tem por objetivo orçamentar as verbas referentes à transferência de competências para o Município na área da ação social aceites recentemente.
--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com quinze votos a favor e três abstenções dos senhores Deputados Municipais Felizardo Aranha, Luís Bação e Vitor Dias, e **em minuta.** ----------
--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

e) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS 2022

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

"Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "apreciar o inventário os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária, de 21 de abril de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciação e votação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação:

"2. APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS – 2022

Pela Sr.ª Vice-Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

1. *Que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, conforme previsto na alínea l) do n. º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro.*
2. *Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n. º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*
3. *O disposto da alínea j) do n. º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. *Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão,* ***o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município,*** *nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n. º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.*

Paços do Município de Mourão, 18 de abril de 2023.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

MARIA LUÍSA POUPINHA RALO"

Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- *Aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (**anexo número vinte e um**), fazendo parte integrante desta ata;*
- *Apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie e vote.*

*Deliberação tomada **por unanimidade**."*

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 26 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. --------
--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com quinze votos a favor e três abstenções dos Senhores Deputados Municipais Felizardo Aranha, Luís Bação e Vítor Dias, e **em minuta.** ----------
--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

f) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS 2022

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "apreciar o inventário os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária de 21 de abril de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano financeiro de 2022:

"3. APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS – 2022

Relativamente a este assunto a Sr.ª Vice-Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

1. *Os documentos de Prestação de Contas de 2022, é a principal documentação politica e técnica que sintetiza e descreve a atividade desenvolvida pelo Município de Mourão no ano de 2022;*
2. *As demonstrações financeiras e orçamentais apresentadas, foram elaboradas de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015 de 11 de setembro e apresentado de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019 –PG publicada no Diário da República 2.ª série n.º46 de 6 de março, referente à Prestação de Contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas e Resolução n.º 6 de 5 de janeiro de 2022 - Prestação de Contas relativas ao ano de 2022.*
3. *Compete à Câmara Municipal a aprovação dos documentos de prestação de contas do Município e sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação e para autorização da aplicação dos resultados do exercício;*

Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1. *Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras e Orçamentais de 2022.*
2. *Submeter, nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da aludida Lei nº 75/2013, e do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os documentos a que se refere o nº 2 anterior à apreciação da Assembleia Municipal.*

3. Submeter, à aprovação da Assembleia Municipal a aplicação do resultado líquido negativo do exercício, no valor de (€873.289,94) (oitocentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), para a conta de Resultados Transitados.

Paços do Município de Mourão, 18 de abril de 2023.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
MARIA LUÍSA POUPINHA RALO"

Os mencionados documentos dada a sua extensão ficam arquivados em pasta anexa (**anexo número vinte e dois**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

A Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara referiu que se trata de um documento essencialmente técnico pelo que dá os parabéns aos técnicos envolvidos na sua elaboração, sendo que as contas refletem as opções politicas tomadas, realçando que nas contas de 2022 ainda se refletiu o saldo da gerência que ficou de 2021, que bastante ajudou nos cálculos dos fundos disponíveis. O sentido do seu voto é de abstenção pois as contas são o resultado das opções politicas do Executivo.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que naturalmente este documento sendo de natureza técnica reflete o resultado das opções politicas, que certamente não seriam as mesmas que eles tomariam se fossem Executivo. Constata a existência de um resultado liquido negativo que passou de aproximadamente de 217 mil euros em 2021, para 873 mil em 2022, havendo uma redução de 2,9% dos rendimentos, mas fortemente influenciado pelo enorme aumento de fornecimento de serviços de terceiros, nada de que eles não tenham vindo a alertar. Ao nível da taxa de execução é o que é, o normalmente possível quando se sabe que 80% das verbas são para vencimentos, mas realça que se verifica um decréscimo de cerca de 10% da taxa de execução relativamente a 2021. Realçou ainda que se verifica alguma margem no cálculo dos fundos disponíveis, certamente influenciada pelo saldo de gerência que passou de 2021. Finalmente referiu que sustentado nas observações mencionadas o seu voto será de abstenção.

Apreciada a proposta acima transcrita e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Maria Clara Safara e Manuel Carrilho."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 26 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: ----------

--- **A Senhora Deputada Municipal Sara Correia** para referir que o documento técnico demonstra a gestão do Executivo, salientando que salta à vista a diminuição do endividamento em cerca de 460 mil euros, num ano adverso para todos face à inflação, com a diminuição da receita, em especial do IMT, e a pronta execução das obras por administração direta em que se verificou um aumento de 37%. ----------

--- **O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para intervir nos seguintes termos: --

- Se é verdade que o endividamento baixou também se verifica que a taxa de execução ficou aquém dos 85% que a lei estipula como mínimo e em relação à média dos anos do último mandato cujo valor rondava os 65%. Outro problema é orçamentar receita que depois não se realiza e o Município fica limitado no desenvolvimento das suas politicas; -----
- Em termos técnicos verifica-se que o saldo corrente é demasiado baixo o que significa que com os 150 ou 160 mil euros o Município tem muita dificuldade para fazer face a investimentos necessários, como por exemplo equipar a Creche, já que o financiamento também não cobre esse investimento; ----------
- O desempenho da gestão face aos investimentos necessários cria natural preocupação; ---
- Esperamos que no próximo ano a execução seja bem superior e que possa gerar um excedente orçamental que permita fazer face a algumas despesas ou investimentos mais ou menos indispensáveis de realizar; ----------
- Uma nota final que retira dos documentos é o aumento significativo dos contratos de prestação de serviços, que era uma critica recorrente do Sr. Presidente quando estava na oposição. A prestação de serviços é uma ferramenta legal, mas este procedimento reiterado e continuado não será a melhor, mas sim o recurso à contratação pública que é mais transparente e escrutinada; ----------
- Finalmente referiu que este Executivo foi legitimamente escolhido para gerir os destinos do concelho, e espera, para bem de todos os Munícipes, que o faça da melhor forma e que em 2024 a sua análise a estes documentos possa ser diferente. ----------

--- Dada a palavra **ao Senhor Presidente da Câmara** este começou por referir que gostaria de sumarizar os aspetos que julga mais importantes nesta demonstração de resultados: ----------

- Certamente que evitará uma banca rota a que o PS os habituou em Portugal ao longo da democracia; ----------
- Houve uma grande quebra de receita de IMT neste ano, pese embora algumas transações de habitações, mas nada comparável aos de 2019, 2020 e 2021; ----------

- Embora a administração não esteja sujeita a princípios como os privados, que não podem ter saldos de gerência negativos em mais de 3 anos consecutivos, ainda assim deve apresentar contas certas e fica feliz pela trajetória de redução do endividamento; ----------
- A parte que resvala surge pela variação dos preços, com forte enfoque pelo ritmo das pequenas reparações através de administração direta e consequente aquisição de materiais;
- Não foi contraído mais nenhum empréstimo e conseguiu-se acrescentar valor ao património com pequenas intervenções ao nível da manutenção, bem como a redução da carga fiscal aos munícipes; ----------
- A menor execução orçamental está alicerçada no facto de alguns projetos estruturantes não terem sido realizados, uns que como se sabe foram bloqueados pela parte administrativa e outros porque ainda não foram iniciados, como é ocaso da Estratégia Local de Habitação que tinha um valor extremamente alto de cabimentação e teve zero de execução; ----------
- Todas as contratações de serviços celebradas são úteis, ajustadas e necessárias, e são sempre do conhecimento da Assembleia Municipal; ----------
- Na realidade quando era deputado defendia o recurso a contratação pública, mas pela experiência agora adquirida e que desconhecia, se não se recorresse a esta ferramenta muitas tarefas e trabalhos não se conseguiriam concretizar a celeridade que permite dar melhor qualidade de vida aos Munícipes; ----------
- Tem havido um saldo médio de tesouraria de 300, 400 mil euros, e que atualmente é de cerca de 700 mil, sendo que a transferências de verbas da administração central irá aumentar cerca de 5 a 6 por cento, o que irá permitir fazer face á possível urgência de colmatar a parte dos investimentos que não é financiada, para além de poder recorrer a ferramentas financeiras para garantir sempre meios libertos em caixa de tesouraria, como é o caso de uma linha corrente; ----------
- A elaboração destes documentos foi um processo difícil por motivo de doença da técnica que normalmente o fazia, tendo-se recorrido a um outro técnico contratado em mobilidade, pelo que publicamente agradece a todos os trabalhadores que só com a sua motivação e empenho foi possível apresentar a prestação de contas dentro dos prazos legais para o seu envio ao Tribunal de Contas. ----------

--- Também **a Senhora Presidente da Mesa** frisou reconhecer em nome da Assembleia, o trabalho de todos os técnicos em todas as fases, quer destes quer de outros documentos, pois todos esses documentos são importantes e têm consequências no desempenho da gestão municipal. ----------

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com oito votos a favor da Senhora Presidente, Primeiro Secretário

e Segunda Secretária da Mesa, e dos Senhores Deputados Municipais Rui Passinhas, José Pedro dos Reis, José Bação Leal, Helena Godinho e Sara Correia, e dez abstenções dos Senhores Deputados Municipais Arnaldo Caeiro, José Franco, Rui Pereira, Vanda Ramalho, Dimas Ferro, Vítor Aranha, Marta Capucho, Felizardo Aranha, Luís Bação e Vítor Dias, e **em minuta.** ----------

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo **o Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** apresentado a que seguidamente se transcreve: ----------

"O Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras são a expressão prática das políticas desenvolvidas pelo executivo PSD/CDS em funções durante o exercício económico de 2022.

O Orçamento, com as Grandes Opções do Plano, com o Plano Plurianual de Investimentos e com o Plano de Actividades Municipais aprovados nesta assembleia são da total responsabilidade do executivo PSD/CDS.

Após análise dos documentos enviados, feita a comparação com Orçamento, com as Grandes Opções do Plano, com o Plano Plurianual de Investimentos e com o Plano de Actividades Municipais verificamos que o grau de execução é o seguinte:

- *Execução Orçamental da Receita: 59,58%*
- *Execução Orçamenta da Despesa: 58,08%*
- *Grandes Opções do Plano: 34,22%*
    - *Actividades Mais Relevantes: 65,95%*
    - *Plano Plurianual de Investimentos: 28,44%*

O resultado das acções e políticas do executivo PSD/CDS fica muito aquém do esperado e não cumpre com os documentos previsionais. O elevado número de alterações orçamentais durante o ano de 2022 são o indicador da falta capacidade de antecipação de eventos económicos que apesar de orçamentados não se verificaram.

De salientar ainda que:

- *A baixa execução da receita (59,58%) condiciona a execução da despesa e não permite que sejam feitos os investimentos estruturantes necessários que possam contribuir para o desenvolvimento económico e social do Concelho de Mourão.*
- *O reduzido saldo corrente (diferença entre receitas correntes e despesas correntes) significa que não há capacidade financeira própria para executar obra sem o apoio de fundos da Administração Central.*

Deste modo estamos em desacordo com a política seguida pelo executivo PSD/CDS atendendo a que:

- *A gestão municipal revela uma limitada capacidade de planeamento e de execução;*
- *Os documentos previsionais aprovados nesta assembleia, como consequência das muitas alterações orçamentais, não correspondem aos documentos finais que contam Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras e Orçamentais de 2022;*
- *Há um recurso exagerado aos contratos de prestação de serviços por ajuste directo limita dessa forma o escrutínio no processo de contratação;*

No entanto, consideramos que é responsabilidade política deste executivo a gestão do município e os resultados económicos e financeiros dessa gestão.
Assim, considerando o exposto anteriormente, o sentido de voto dos eleitos do PS é a ***ABSTENÇÃO*** *nos documentos de prestação de contas relativos ao ano 2022."*

g) – APRECIAÇÃO DA CLC – CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2022

--- **A Senhora Presidente da Mesa** colocou à discussão a análise da Informação da Câmara Municipal em epígrafe, dispensando a sua leitura, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata. --------
--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intenção. ----------

--- **Tomado conhecimento**. ----------

--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **a Senhora Presidente da Mesa, Francisca Maria Rosado Silva Sousa,** propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. ----------
--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade.** ----------
--- Ato contínuo, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia**, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos** para que a ata fosse elaborada e sujeita a DELIBERAÇÃO do Plenário. ----------
--- Recomeçando os trabalhos **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação**, por unanimidade.** ----------
--- Finalmente, **a Senhora Presidente da Mesa** informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. -----

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** declarou encerrada

esta sessão, eram 22h15min, agradecendo a todos a presença e a participação de todos, e desejando bom regresso a casa. ----------

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por _____, na sessão de 30 de junho de 2023, e vai ser assinada pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo. --------

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Francisca Maria Rosado Silva Sousa

O Coordenador técnico,